

DECRETO Nº 379, DE 3 DE OUTUBRO DE 1961

11/12/1961. Com 18/12/1961
Nesilva
PUBLICADO
(BOLETIM OFICIAL)
19-10-61
RMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, usando de atribuição legal, e

Considerando que o prazo concedido pelo art. 1º do Decreto 375, de 5 de setembro de 1961, para o pagamento dos débitos de impostos e taxas, com isenção de multa, não foi suficiente para atender à todos os contribuintes em atraso;

Considerando, ainda, que entre esses contribuintes se encontram a maioria das Companhias Loteadoras, as quais não puderam, naquele prazo, efetuar os seus pagamentos;

Considerando, mais, que a crise financeira oriunda dos últimos acontecimentos políticos que abalaram a Nação, ainda se faz sentir em todas as camadas sociais e muito principalmente nos Poderes Públicos;

Considerando, finalmente, que para ser completo aquele benefício, deveria êle ser extensivo à multa que grava a legalização de construção,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogada, "ad referendum" da Câmara Municipal, até o dia 31 de outubro do corrente ano, a vigência do Decreto nº 375, de 5 de setembro de 1961.

Parágrafo único: - As legalizações de construção que fôrem requeridas até àquela data, gozarão do benefício previsto no mencionado Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 2 de outubro de 1961.

Adolpho David
* ADOLPHO DAVID *
PREFEITO

Referend
Deliberação
20, 404.